

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 039/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que “**DISPÕE** sobre a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos públicos artísticos, culturais ou sociais, sejam eles presenciais ou on-line, no âmbito do município de Manaus.”

PARECER

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme previsto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno, verificamos que o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN):

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto trata de matéria de interesse local, conforme disposto no art. 30, I, da CF/88 e no art. 8º, I, da LOMAN:

Art.30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Vale ressaltar que a Língua Brasileira de Sinais é reconhecida pela Lei Federal nº 10.436/2002 como meio legal de comunicação e expressão. O direito ao acesso à informação é garantido constitucionalmente, sem distinção do receptor.

Ademais, em consonância com o princípio da igualdade material, também reconhecido constitucionalmente, é imperativo adotar medidas que permitam às pessoas com deficiência usufruírem de seus direitos da mesma forma que as demais pessoas.

Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) indicam que 5% da população brasileira possui alguma deficiência auditiva. Esse percentual corresponde a mais de 10 milhões de cidadãos, dos quais 2,7 milhões têm surdez profunda, ou seja, não escutam

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

absolutamente nada. Diante desse cenário, a relevância desta medida é inquestionável. Cabe ao Poder Público garantir o acesso à informação e a inclusão das pessoas com deficiência auditiva, servindo também de exemplo para o setor privado seguir esse mesmo caminho.

Ademais, observamos que a proposição não interfere na competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que não versa sobre a criação, extinção ou organização de órgãos da administração direta ou indireta, conforme disposto no artigo 59, inciso IV, da LOMAN. Pelo contrário, o projeto tem como objetivo garantir a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos públicos artísticos, culturais ou sociais, sendo, portanto, uma matéria sobre a qual a Câmara Municipal de Manaus detém autonomia para legislar.

Dessa forma, após minuciosa análise da proposta, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 039/2024**.

Manaus, 12 de agosto de 2024.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora